



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SJDF-DIREF - 6197787

Institui o Centro Local de Inteligência – CEINT, no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências e atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 79/2009, do Conselho da Justiça Federal- CJF, e pelo Provimento n. 129/2016, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região, e tendo em vista o constante nos autos do PAe. 0006592-09.2018.4.01.8005,

CONSIDERANDO:

a) a criação do Centro de Inteligência da Justiça Federal e os Centros Locais de Inteligência, através da Portaria CJF nº 369/2017, vocacionados a buscar meios para a identificação de demandas repetitivas, que permitam a utilização de mecanismos de composição de conflitos massivos, com sua consequente organização e divulgação;

b) que nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016, cujo escopo é a padronização e a publicidade de processos que ensejam a criação de precedente vinculante e dos respectivos processos suspensos, foi determinada a criação do Centro Local de Inteligência em cada Seccional, conforme artigo 9º;

c) que o novo Código de Processo Civil, com a criação do modelo de precedentes, privilegia a definição de teses jurídicas pelos tribunais ordinários e superiores de forma a permitir uma cadeia de atos judiciais e administrativos em busca da eficiência, da celeridade e da racionalidade de julgamentos;

d) que o mesmo Código de Processo Civil de 2015 instituiu e privilegiou a mais ampla cooperação entre juízos, que prescinde de forma específica;

e) as regras expressas no art.139, inciso X, da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil);

f) o item 4 do macrodesafio do Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para os anos 2015/2020 (“*gestão de demandas repetitivas e grandes litigantes*”), o qual se refere à redução do acúmulo de “*demandas repetitivas*” fundadas na mesma tese jurídica, ajuizadas centenas ou milhares de vezes, visando reverter a cultura excessiva da judicialização;

g) que o acervo processual da Justiça Federal do Distrito Federal possui a característica de englobar, no seu conteúdo, os chamados “*repeat players*”, ou litigantes habituais;

h) que a Justiça Federal do Distrito Federal, por força do Art. 109, § 2º da CF/ 88, é o foro nacional de eleição para as causas intentadas contra a União;

i) a importância de que haja um sistema de monitoramento das demandas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, de modo a oportunizar a utilização do “*sistema multiportas*” e o “*sistema de precedentes*” adotados pelo novo Código de Processo Civil;

j) que a utilização dos institutos alternativos às ações coletivas, como o incidente de resolução de demandas repetitivas e o recurso repetitivo, exige maior conhecimento e controle das demandas em tramitação (ou com potencial de tramitação) nas Seções Judiciárias, para a necessária utilização eficiente desses mecanismos de julgamento coletivizado;

k) a necessidade de investimento na organização dos precedentes para que magistrados, membros do ministério público, advogados e partes possam consultar, de forma objetiva e direta, quais são os precedentes vinculantes do respectivo tribunal de forma a manter uma ordem evolutiva de possível alteração jurisprudencial;

l) que a litigiosidade processual é incitada em virtude da ausência de critérios objetivos para

a identificação de qual é a posição dos tribunais, com relação a determinado tema;

m) a necessidade de imprimir maior eficiência aos serviços judiciários oferecidos pela Seção Judiciária do Distrito Federal;

n) ser princípio processual a comunicação de fato irregular às autoridades competentes;

o) que compete ao Poder Judiciário a cooperação para um processo mais justo e democrático, no qual se crie um espaço de diálogo para a melhor solução possível da lide;

p) a necessidade de igualdade processual, na perspectiva de uma maior e melhor uniformidade jurisprudencial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de 1º Grau na Seção Judiciária do Distrito Federal – CEINT/ SJDF, com as seguintes competências:

I – apresentar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – NUGEP/ TRF1 e ao Centro Nacional de Inteligência – CNI/ CJF, mediante iniciativa própria ou por solicitação, fatos e dados inerentes a demandas judiciais repetitivas, estruturais ou com grande repercussão social para subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes;

II – identificar e monitorar, por meio de estudos e levantamentos, incluindo dados estatísticos, as demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias;

III – propor ou realizar estudos sobre as causas, as consequências do excesso de litigiosidade e a estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional da Seção Judiciária do Distrito Federal;

IV – convidar atores jurídicos, públicos ou privados, facilitando o diálogo nos processos judiciais, a fim de fornecer um ambiente de imparcialidade com estímulo à negociação, objetivando a rápida solução para litígios que estejam impactando negativamente a jurisdição da Seção Judiciária do Distrito Federal;

V – propor ao Centro Nacional de Inteligência – CNI/ CJF, medidas concretas e normativas voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso de litigância, em integração com os Tribunais Regionais Federais e Cortes Superiores;

VI – noticiar os fatos relevantes às autoridades competentes para o fim de ajuizamento de ação coletiva, ou mesmo para fins de padronização administrativa, inclusive, elaborando propostas e ações coordenadas com as instituições públicas visando ao combate da fragmentação na resolução dos conflitos;

VII – organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Judiciário, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Procuradoria Federal, da Advocacia Geral da União, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de organizações da sociedade civil, das universidades, de estudiosos e outros que, de qualquer modo, possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria relacionada às atribuições do Centro Nacional de Inteligência – CNI/ CJF;

VIII – promover a atuação estratégica de gestão processual no âmbito da Seção Judiciária do Distrito Federal, sugerindo e adotando medidas concretas tendentes à uniformização de procedimentos, julgamentos e jurisprudência, inclusive com vistas à facilitação e racionalização dos procedimentos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Graus Superiores de Jurisdição;

IX – propor e implementar a padronização de rotinas entre as unidades jurisdicionais da Seção Judiciária do Distrito Federal, de modo a racionalizar a prestação dos serviços judiciários oferecidos;

X – solicitar à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região a adoção de mutirões de processamento, julgamentos e soluções de natureza não jurisdicional, de feitos que versem sobre

matérias afins, bem como propor outras ações efetivas em face de demandas estruturais, repetitivas ou de massa;

XI – instituir grupos de trabalho de Juízes e servidores, com as atribuições determinadas pelo CEINT/ SJDF, mediante autorização, se for o caso, do Juiz que estiver na Administração da unidade de lotação do servidor.

Art. 2º Os Juízes Federais Diretor, Vice-Diretor do Foro e o Coordenador do Centro de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal são membros natos e permanentes do Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária do Distrito Federal – CEINT/ SJDF.

§ 1º Além dos membros natos, o CEINT/ SJDF será integrado por um Juiz Federal de cada área de especialização da Seccional.

§ 2º O Diretor do Foro presidirá as reuniões do colegiado e adotará as medidas de execução das deliberações.

§ 3º O Vice-Diretor do Foro substituirá o Diretor do Foro em suas ausências eventuais.

§ 4º O Coordenador do Núcleo de Conciliação, em conjunto com a Direção do Foro, adotará as medidas de execução das deliberações afetas a suas atribuições.

§ 5º Os Juízes Federais Diretor, Vice-Diretor do Foro e o Coordenador do Centro de Conciliação da Seção judiciária do Distrito Federal representarão suas respectivas áreas de especialização no CEINT/ SJDF.

Art. 3º O CEINT/ SJDF, na sua primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Diretor do Foro, estabelecerá a periodicidade dos demais encontros, e reunir-se-á extraordinariamente a partir de solicitação de qualquer magistrado da Seção Judiciária do Distrito Federal, mediante comunicação à Secretaria da Comissão através de qualquer meio (e-mail, WhatsApp, etc.).

§ 1º O CEINT/ SJDF, estruturado na forma de Comissão, será assessorado e secretariado de forma permanente por servidores da SJDF, por indicação do Diretor do Foro e a ele subordinados, cuja estrutura de funções, atribuições, competências, serão definidos em ato próprio.

§ 2º A Comissão, através de cada um dos seus membros poderá pedir a participação e assessoramento de Diretores de Secretaria ou quaisquer outros servidores das Varas e Juízos, mediante autorização do Juiz que estiver na Administração da unidade.

§ 3º Em caso de solicitação de reunião extraordinária o solicitante deverá submeter por escrito a questão a ser apreciada, no ato da solicitação.

§ 4º A pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias serão formadas e distribuídas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência e cada tema será relatado pelo proponente do tema.

Art. 4º A Secretaria do Centro Local de Inteligência – CEINT/ SJDF, acertará data para reunião com os juízes integrantes através de qualquer meio (e-mail, WhatsApp, etc.).

Parágrafo único. O CEINT/ SJDF reunir-se-á na sede da SJDF (sedes 1, 2 ou 3) onde estiver lotada a maioria de seus membros ou qualquer outro local, conforme deliberação dos membros do CEINT/ SJDF.

Art. 5º Na hipótese do inciso VII do artigo 1º, a Secretaria do CEINT/ SJDF providenciará os convites, comunicando data e local às autoridades e às entidades indicadas através de mensagem eletrônica ou qualquer outro meio.

Art. 6º A reunião, com as deliberações, será registrada em ata, ficando arquivada na Secretaria do CEINT/ SJDF.

§ 1º Caberá à Secretaria do CEINT/ SJDF elaborar ofício noticiando os fatos debatidos e encaminhá-los às autoridades competentes, inclusive, nos casos previstos nos incisos I e VII do artigo 1º, que prevê comunicação ao Centro Nacional de Inteligência– CNI/ CJF.

§ 2º O ofício será assinado pelo Diretor do Foro.

Art. 7º O CEINT/ SJDF poderá receber sugestão de atuação de qualquer órgão interno ou externo, entidade ou cidadão, através do e-mail centrodeinteligencia.df@trf1.jus.br.

Art. 8º O Diretor do Foro indicará os membros do CEINT/ SJDF, observando a representatividade de cada uma das especializações na Seccional, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º O Núcleo de Inteligência da SJDF passa a ser designado como Núcleo de Segurança Institucional- NUSIT, e a Seção de Inteligência como Seção de Segurança Institucional- SESIT, subordinado diretamente ao Diretor do Foro, mantida sua atual estrutura.

Art. 10. A Assistência Jurídica da SJDF passa a ser designada como Assessoria Jurídica- ASJUR, subordinada diretamente ao Diretor do Foro, mantida sua atual estrutura.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGIBA CATTÁ PRETA NETO
Juiz Federal Diretor do Foro

- Publique-se na Biblioteca Digital
- cópia aos membros



Documento assinado eletronicamente por **Itagiba Catta Preta Neto, Diretor do Foro em exercício**, em 01/06/2018, às 14:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6197787** e o código CRC **4C9B30C6**.